

PARECER Nº 239/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0574/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ari Friedenbach que “altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, e dá outras providências”.

A proposta tem por objetivo transformar a função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em cargo comissionado. Nos termos atuais, o valor percebido pelo desempenho dessa função é de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais e cinquenta e dois centavos). Com a alteração proposta, esta quantia passará para R\$ 4.490,48 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Outra implicação da alteração que se pretende executar é a possibilidade da ocupação deste cargo por pessoa estranha à carreira da Guarda Civil Metropolitana (GCM). De acordo com a legislação em vigência, apenas integrantes da GCM podem desempenhar esta função.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “o presente Projeto de Lei pretende dar condições ao Chefe do Poder Executivo de alocar no cargo de Coordenador de Análise e Planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, profissionais que sejam altamente qualificados para o exercício desta importante função dentro da Guarda Civil Metropolitana.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Em vista do exposto e objetivando a adequá-lo à melhor técnica administrativa, a Comissão de Administração Pública propõe SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 547/13

Altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - A função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Anexo II da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, fica transformada em cargo em comissão, conforme anexo “A” desta Lei.

Parágrafo único. O cargo comissionado de que trata o caput será ocupado preferencialmente por integrantes da GCM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de março de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)